

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 16/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO PARANÁ O SALÃO DE ARTES EM VIDRO BRASIL.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2024

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o Salão de Artes em Vidro Brasil.

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o Salão de Artes em Vidro Brasil, realizado anualmente durante os meses de junho e julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

31 de janeiro de 2024.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA:

A Arte em Vidro representa uma expressão artística única, marcada por sua beleza, pureza e diversidade. Este material fascinante tem sido parte integrante da história da humanidade, desde a Idade do Bronze. Diante da importância cultural e artística do vidro, reconhecida inclusive pela ONU no Ano Internacional do Vidro em 2022, propomos a inclusão do Salão de Artes em Vidro Brasil no Calendário Turístico Paranaense.

A primeira edição deste salão, realizada em 2022 no Museu Municipal de Arte (MuMA) em Curitiba, foi um sucesso absoluto, contando com a participação de artistas de nove estados brasileiros e batendo recordes de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

público. A arte em vidro não apenas promove a cultura e a economia criativa, mas também possui um potencial transformador, como evidenciado pela participação de catadoras de resíduos, que poderiam encontrar na arte vidreira uma oportunidade de inclusão social.

A inclusão deste evento no calendário turístico estadual não apenas homenageia os artistas vidreiros, mas também destaca Curitiba como um polo nacional e internacional para as artes em vidro. Além disso, busca unir diversos segmentos, promovendo benefícios para a cidade, estimulando a economia criativa e consolidando Curitiba como referência na produção artística e cultural em vidro.

No cenário nacional e internacional, destaca-se a artista paranaense Désirée Sessegolo, idealizadora do Salão de Artes em Vidro Brasil 2022. Com participações em eventos internacionais, como o Italian Glass Week em Veneza, Désirée contribui não apenas para a arte vidreira, mas também para a projeção positiva de Curitiba e do Paraná no cenário artístico mundial. Sua obra "AMAZZONIA", que será apresentada na edição de 2023 em Veneza, reflete não apenas a maestria técnica em vidro, mas também uma mensagem poética sobre a importância da Amazônia e a relação do homem com a natureza.

Diante do reconhecimento da UNESCO ao "conhecimento, artesanato e habilidades de produção do vidro como Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade" em 2024, o II Salão de Artes em Vidro Brasil 2024, agora como evento internacional, prepara o cenário para a bienal mundial de artes em vidro que será realizada em Curitiba. A aprovação deste projeto é essencial para consolidar Curitiba como um polo global das artes em vidro, contribuindo significativamente para o turismo, a cultura e o desenvolvimento econômico do Paraná.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 31/01/2024, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16** e o código CRC **1F7E0E6B7E2A8AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14028/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 16/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14028** e o código CRC **1D7D0C7A2E4C4BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14086/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14086** e o código CRC **1A7D0A7F2F5B1DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9074/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2024, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9074** e o código CRC **1B7F0F7C3D2C8AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 450/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2024

PL Nº 16/2024

AUTORIA DO DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

*INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO PARANÁ O  
SALÃO DE ARTES EM VIDRO BRASIL.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 16/2024, objetiva inserir, no Calendário Oficial de Eventos Estado do Paraná, o Salão de Artes em Vidro Brasil, realizado anualmente, durante os meses de junho e julho, em Curitiba.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei sob análise trata do evento Salão de Artes em Vidro Brasil, realizado anualmente, durante os meses de junho e julho, em Curitiba.

A relevância do projeto foi justificada nos seguintes termos:

*“A Arte em Vidro representa uma expressão artística única, marcada por sua beleza, pureza e diversidade. Este material fascinante tem sido parte integrante da história da humanidade, desde a Idade do Bronze.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*Diante da importância cultural e artística do vidro, reconhecida inclusive pela ONU no Ano Internacional do Vidro em 2022, propomos a inclusão do Salão de Artes em Vidro Brasil no Calendário Turístico Paranaense. A primeira edição deste salão, realizada em 2022 no Museu Municipal de Arte (MuMA) em Curitiba, foi um sucesso absoluto, contando com a participação de artistas de nove estados brasileiros e batendo recordes de público. A arte em vidro não apenas promove a cultura e a economia criativa, mas também possui um potencial transformador, como evidenciado pela participação de catadoras de resíduos, que poderiam encontrar na arte vidreira uma oportunidade de inclusão social.*

*A inclusão deste evento no calendário turístico estadual não apenas homenageia os artistas vidreiros, mas também destaca Curitiba como um polo nacional e internacional para as artes em vidro. Além disso, busca unir diversos segmentos, promovendo benefícios para a cidade, estimulando a economia criativa e consolidando Curitiba como referência na produção artística e cultural em vidro.*

(...).

*Diante do reconhecimento da UNESCO ao "conhecimento, artesanato e habilidades de produção do vidro como Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade" em 2024, o II Salão de Artes em Vidro Brasil 2024, agora como evento internacional, prepara o cenário para a bienal mundial de artes em vidro que será realizada em Curitiba.*

*A aprovação deste projeto é essencial para consolidar Curitiba como um polo global das artes em vidro, contribuindo significativamente para o turismo, a cultura e o desenvolvimento econômico do Paraná."*

Cuida-se, então, de tema afeto ao que se conceitua como *turismo de negócios*, que, segundo a justificativa, *"promove a cultura e a economia criativa"*.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio turístico e sobre desenvolvimento:

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, **turístico** e paisagístico;*

*(...).*

*IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, **desenvolvimento** e inovação;*

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 13, inciso VII, a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico:

***Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

*(...).*

*VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, **turístico** e paisagístico;*

Cumpridos os requisitos regimentais e constitucionais formais, verifica-se que, pelos motivos a seguir expostos, que a proposição em análise também é materialmente constitucional.

A Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento:

***Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Nossa Constituição Estadual reproduz a mesma atribuição em seu art. 144:

***Art. 144.** O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Constata-se, por fim que o projeto de lei em apreço, cumpre às regras constitucionais e legais, não existindo óbice para a aprovação do Projeto.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
Relator



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **450** e o código CRC **1E7C1B8A1B3C6DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16182/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de junho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16182** e o código CRC **1D7E1A8E2D2F0DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10174/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10174** e o código CRC **1B7A1A8E2C2A0EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 504/2024

**Projeto de Lei nº 16/2024**

**Autor: Dep. Alexandre Curi**

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/2024.  
INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO PARANÁ O SALÃO DE  
ARTES EM VIDRO BRASIL.

#### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, tem como objetivo inserir no calendário oficial de eventos do Paraná o Salão de artes em vidro Brasil.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.**

O Projeto de Lei tem por objetivo inserir no calendário oficial de eventos do Paraná o Salão de artes em vidro Brasil.

A arte em vidro representa uma expressão artística única, marcada por sua beleza, pureza e diversidade. Este material fascinante tem sido parte integrante da história da humanidade, desde a Idade do Bronze. Diante da importância cultural e artística do vidro, reconhecida inclusive pela ONU no Ano Internacional do Vidro em 2022, é que o presente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei propõe a inclusão do Salão de Artes em Vidro Brasil no Calendário Turístico Paranaense.

A primeira edição deste salão, realizada em 2022 no Museu Municipal de Arte (MuMA) em Curitiba, foi um sucesso absoluto, contando com a participação de artistas de nove estados brasileiros e batendo recordes de público. A arte em vidro não apenas promove a cultura e a economia criativa, mas também possui um potencial transformador, como evidenciado pela participação de catadoras de resíduos, que poderiam encontrar na arte vidreira uma oportunidade de inclusão social.

A inclusão deste evento no calendário turístico estadual não apenas homenageia os artistas vidreiros, mas também destaca Curitiba como um pólo nacional e internacional para as artes em vidro. Além disso, busca unir diversos segmentos, promovendo benefícios para a cidade, estimulando a economia criativa e consolidando Curitiba como referência na produção artística e cultural em vidro.

No cenário nacional e internacional, destaca-se a artista paranaense Désirée Sessegolo, idealizadora do Salão de Artes em Vidro Brasil 2022. Com participações em eventos internacionais, como o Italian Glass Week em Veneza, Désirée contribui não apenas para a arte vidreira, mas também para a projeção positiva de Curitiba e do Paraná no cenário artístico mundial. Sua obra "AMAZZONIA", que será apresentada na edição de 2023 em Veneza, reflete não apenas a maestria técnica em vidro, mas também uma mensagem poética sobre a importância da Amazônia e a relação do homem com a natureza.

Diante do reconhecimento da UNESCO ao "conhecimento, artesanato e habilidades de produção do vidro como Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade" em 2024, o II Salão de Artes em Vidro Brasil 2024, agora como evento internacional, prepara o cenário para a bienal mundial de artes em vidro que será realizada em Curitiba. A aprovação deste projeto é essencial para consolidar Curitiba como um pólo global das artes em vidro, contribuindo significativamente para o turismo, a cultura e o desenvolvimento econômico do Paraná.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 25 de junho de 2024

**DEP. NELSON JUSTUS**

**Presidente**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEP. BATATINHA**

**Relator**



**DEPUTADO BATATINHA**

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 09:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **504** e o código CRC **1C7A1B9B4E0E4FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16618/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16618** e o código CRC **1B7D1F9F9C2F9EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10440/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10440** e o código CRC **1E7A1B9F9C2E9AA**